



PROCESSO N.º 215/06

PROTOCOLO N.º 8.650.669-1/05

PARECER N.º 113/06

APROVADO EM 10/05/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 327/2006-GS/SEED, para apreciação deste Conselho, o pedido da direção da escola, que solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, na Escola Rural Municipal Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I
- Regime de Funcionamento: preferencialmente no período matutino e vespertino, podendo atender no período noturno
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1.200 (mil e duzentas) horas
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de acesso: matrícula com idade mínima de 14 (catorze) anos completos.

3 – Organização Curricular

O currículo está organizado por áreas do conhecimento.



PROCESSO N.º 215/06

Matriz Curricular

4 – Critérios de Avaliação

Os critérios de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 67 a 73).

5 – Plano de Avaliação Institucional (cf. fl. 60):

“Na educação, os colegiados são organizações que tem papel fundamental para definir as políticas educacionais que orientam a prática educativa e os processos de participação no espaço escolar.

O Conselho Escolar é um espaço aberto à democratização, pois reúnem diretores, professores, funcionários, estudantes, pais e outros representantes da comunidade para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do projeto político-pedagógico da Educação de Jovens e Adultos, que deve ser visto, debatido e analisado dentro do contexto em que vivemos.



PROCESSO N.º 215/06

Compete pois, ao Conselho Escolar, debater e tornar claros os objetivos e os valores a serem coletivamente assumidos, definir prioridades, contribuir para a organização do currículo escolar e para a criação de um cotidiano de reuniões e reflexões contínuas, que inclua principalmente, a avaliação do processo. Por meio deste, combate-se à improvisação e as práticas cotidianas que se mostram incompatíveis com o objetivo e as prioridades pré-estabelecidas com a qualidade social da educação que se pretende alcançar.

Atribuição do Conselho Escolar:

- Estabelecer e acompanhar o Projeto Político-Pedagógico da escola.
- Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola.
- Acompanhar e avaliar o desempenho da escola em face às Diretrizes Curriculares Nacionais obedecendo as metas estabelecidas, redirecionando as ações quando necessário.
- Propor alternativas de solução de problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica.

Ressaltando a importância da participação popular no processo avaliativo e entendendo a educação como prática política, faz-se necessário a análise dos resultados por parte da comunidade escolar sob a coordenação do Conselho Escolar”.

6 – Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente

(cf. fls. 61 a 63):

“(…)

Destacam-se três aspectos importantes na formação do professor:

- a) **Qualificação:** o professor deve adquirir os conhecimentos científicos e indispensáveis para o ensino de um conteúdo específico.
- b) **Formação Pedagógica:** a atividade de ensinar deve superar os níveis do senso comum, tornando-se uma atividade sistematizada.
- c) **Formação Ética e Política:** o professor deve educar a partir de valores e tendo em vista um mundo melhor.

Só assim o professor poderá desenvolver nos alunos a capacidade de questionamento e promover a desmistificação da cultura.

Convém que o professor se posicione diante do mundo, estando comprometido com esse mundo e disposto a participar lutando contra a alienação da consciência, as exclusões injustas e as diversas formas de preconceitos”.

7 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 14 e 15.



PROCESSO N.º 215/06

9 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 106/05 (cf. fl. 80), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 86).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 163/06-CEF/SEED, somos pela concessão da autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir de 2006, nos termos da legislação vigente, com matrícula modular, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas e idade para matrícula de 14 (catorze) anos completos, na Escola Rural Municipal Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 4/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de maio de 2006.



PROCESSO N.º 215/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Rural Municipal Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Município: Rio Bonito do Iguaçu

Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I

Relação de Docentes

DOCENTE	FORMAÇÃO
Maria Aparecida Mufatto da Cruz	• Magistério
Carla Maria Pereira	• Magistério
Lucieli Vargas Nava	• Programa especial de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Marinez Vilceli	• Especialização em Pedagogia Escolar, Supervisão, Orientação e Administração.
Raquel de Fátima Safrainder	• Programa especial de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Sidonia Zamarchi	• Pedagogia com as Habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil